



**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços), estimado em 04/09/2025.

**15.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**15.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**15.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**15.9.** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a vigência contratual.

## 16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

## 17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

**17.1.** A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

**17.2.** A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.



**17.3.** É vedado à LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**17.4.** A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**17.5.** O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

HORIZONTE/CE, 11 de setembro de 2025.

LARA HILL MOREIRA DA ROCHA  
SECRETÁRIA DE URBANISMO E AGROPECÁRIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

*"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".*



**ANEXO I DO TR**

**01. DISPOSIÇÃO DO(S) ITEM(NS)/LOTE(S) QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I DO ART. 48 DA LEI N° 123/2006).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
1	ROÇADEIRA HIDRÁULICA DE ARRASTO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: ROÇADEIRA HIDRÁULICA DE ARRASTO MOVIDA À TRATOR. ZERO HORA TRABALHADA, COM LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 1700 MM, ALTURAS DE CORTE EM MÉDIA DE 40 A 140 MM, SISTEMA DE CORTES COM FACAS DE DUPLA FACE, ACOPLADA AOS TRÊS PONTOS DO TRATOR E ACIONADA PELA TOMADA DE FORÇA. EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME NORMAS VIGENTES, COM NO MÍNIMO 06 MESES DE GARANTIA E DEVERÁ POSSUIR A ASSISTENCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO CEARA.	UNID	1	R\$ 22.194,20	R\$ 22.194,20
2	GRADE ARADOURA DE ARRASTO; EQUIPADA COM NO MÍNIMO 32 DISCOS DE 20 POLEGADAS (508 MM), TIPO DE DISCO: MISTO (LISOS E RECORTADOS), ESPEÇURA DO DISCO; 3,5MM; ESPAÇAMENTO ENTRE OS DISCOS; 185MM, MANCAIS DE ATRITO, COM DIVERSOS PONTOS DE REGULAGEM (PARA ADAPTAÇÃO A DIFERENTES CONDIÇÕES DE TRABALHO), DIAMETRO DO EIXO; (Ø) 1" O PRODUTO DEVE RÁ POSSUIR NO MÍNIMO 06 MESES DE GARANTIA E TER ASSISTENCIA TÉCNICA NO ESTADO DE CEARA.	UNID	1	R\$ 25.400,00	R\$ 25.400,00

**02. DETALHAMENTO DO OBJETO.**

Objeto:

Aquisição de equipamentos agrícolas, sendo uma roçadeira hidráulica e uma grade hidráulica, destinados ao fortalecimento das atividades operacionais da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária do Município de Horizonte/CE.

Finalidade:

Atender às demandas de manutenção de áreas públicas, limpeza de terrenos, preparo de solo e demais ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e ao apoio à produção agropecuária local.



Especificações Técnicas:

1. Roçadeira Hidráulica

- Tipo: Roçadeira hidráulica de arrasto
- Acionamento: compatível com trator agrícola
- Largura de corte: Mínimo de 1700MM
- Sistema de corte: Facas de dupla face, rotativas em aço temperado
- Estrutura: Chassi reforçado com proteção lateral
- Aplicações: Roçagem de vegetação em áreas urbanas e rurais, margens de estradas e terrenos públicos

2. Grade Hidráulica

- Tipo: Grade aradora hidráulica
- Número de discos: Mínimo de 32 discos
- Diâmetro dos discos: 20 polegadas (508 MM)
- Espaçamento entre discos: 185 MM
- Sistema de levantamento: Hidráulico, com engate em trator agrícola
- Aplicações: Preparo de solo para plantio, nivelamento de terrenos e incorporação de matéria orgânica





**ANEXO II DO TR  
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

**a. Habilitação jurídica**

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.7. Ato de autorização para o exercício da atividade.

**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**b. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).



b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**c. Qualificação Econômico-Financeira**

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

c.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante documento assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da parcela pertinente.

c.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

**d. Qualificação Técnica**

d.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

d.3. Nome da contratada e da contratante

d.4. Identificação do contrato com tipo ou natureza do objeto

d.5. Declaração satisfatória da entrega do objeto

d.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**e. Declarações**

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



- e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**Obs.:** As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.



---

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86



### ANEXO III DO TR

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12 01 03092025 01 - SUAH

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de 03 a 10 de setembro de 2025, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte "A" desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte "B" do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte "C". Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico "D". A parte "E" refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

**PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.**

**PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.**

**PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.**

**PARTE D – RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.**

**PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.**

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

#### **PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA**

##### **1. DO OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA E GRADE HIRÁULICA, DESTINADAS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.



**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

A aquisição dos equipamentos agrícolas descritos, roçadeira de arrasto e grade aradora de arrasto, mostra-se indispensável para a ampliação da capacidade operacional da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária, considerando o aumento significativo da demanda por serviços de manutenção de áreas urbanas e rurais no Município de Horizonte/CE.

A roçadeira de arrasto é essencial para a execução de serviços de roçagem mecanizada com maior produtividade e eficiência, permitindo a limpeza e o controle da vegetação em terrenos públicos, vias urbanas, estradas vicinais e áreas institucionais. A adoção desse equipamento possibilitará redução de custos com a contratação de serviços terceirizados, aumento da agilidade nas intervenções e maior qualidade no manejo vegetativo das áreas municipais.

A grade aradora de arrasto, por sua vez, é um equipamento fundamental para o preparo e manejo adequado do solo, promovendo sua descompactação, aeração e nivelamento. Seu uso é estratégico para apoiar ações de agricultura municipal, programas de incentivo à produção agrícola familiar e atividades de preparo de áreas destinadas a cultivos institucionais. A disponibilidade dessa ferramenta permitirá maior autonomia e eficiência operacional, reduzindo a dependência de prestadores externos e otimizando o cronograma das atividades agrícolas desenvolvidas ou apoiadas pelo Município.

Atualmente, a capacidade operacional própria da Secretaria é insuficiente para atender plenamente às necessidades crescentes, o que tem resultado na frequente necessidade de contratação de serviços de terceiros. Nesse sentido, a aquisição dos equipamentos é plenamente justificada, por viabilizar economia de recursos públicos, aumento da celeridade nos atendimentos, melhoria na prestação dos serviços públicos e alinhamento aos objetivos da política municipal de urbanismo, manutenção territorial e desenvolvimento agropecuário.

Assim, a contratação proposta observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, além de estar em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, ao evidenciar a necessidade da solução, sua adequação e os benefícios decorrentes da implementação.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** referente ao exercício de **2025**, com ID nº 23555196000186-0-000001/2025 e DFD de nº 803/2025.

**PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA**

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86



#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, §1º, inciso V, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas disponíveis, avaliar a viabilidade técnica e econômica das soluções e justificar a escolha mais adequada às necessidades da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária do Município de Horizonte/CE.

##### 4.1. Alternativas de Solução Identificadas

Durante o levantamento, foram observadas três alternativas plausíveis para atender às demandas relacionadas à manutenção de áreas urbanas e rurais, roçagem mecanizada, preparo de solo e apoio às ações agrícolas institucionais:

1. Contratação de serviços terceirizados de roçagem e preparo de solo
2. Locação de equipamentos agrícolas específicos (roçadeira de arrasto e grade aradora)
3. Aquisição definitiva dos equipamentos agrícolas necessários

##### 4.2. Análise Comparativa das Alternativas

###### a) Contratação de serviços terceirizados

- Vantagens: rápida mobilização, ausência de necessidade de manutenção própria.
- Desvantagens: custos elevados por hora trabalhada; dependência de disponibilidade de empresas locais; baixa previsibilidade; necessidade de múltiplos contratos ao longo do ano; risco de descontinuidade.
- Conclusão: opção menos econômica a médio e longo prazo.

###### b) Locação de equipamentos agrícolas

- Vantagens: reduz investimento inicial; contratação por demanda.
- Desvantagens: valores de locação elevados; indisponibilidade frequente no mercado regional; não resolve a necessidade permanente e recorrente da Secretaria; custo acumulado supera o valor de aquisição em curto período.
- Conclusão: solução paliativa, economicamente desfavorável.

###### c) Aquisição definitiva dos equipamentos (roçadeira de arrasto e grade aradora)

- Vantagens: maior autonomia operacional; redução significativa de gastos com contratação de serviços; disponibilidade contínua do equipamento; amortização do investimento com uso regular; melhor planejamento das ações de urbanismo e agricultura.
- Desvantagens: necessidade de manutenção periódica e alocação de operador habilitado.
- Conclusão: opção mais vantajosa, eficiente e econômica para o Município.

##### 4.3. Justificativa Técnica da Solução Recomendada

Os serviços de roçagem mecanizada e preparo de solo são atividades permanentes, recorrentes e essenciais para a manutenção de áreas públicas, estradas vicinais e ações voltadas à agricultura municipal. A demanda anual supera a capacidade operacional atual, gerando atrasos, retrabalhos e aumento de dependência de terceiros.

A roçadeira de arrasto proporciona maior produtividade e padronização na limpeza vegetativa, enquanto a grade aradora de arrasto otimiza o desempenho em atividades agrícolas e de manejo do solo.



garantindo autonomia às equipes operacionais e atendimento rápido às necessidades emergenciais e programadas.

#### 4.4. Justificativa Econômica

A análise econômica demonstrou que:

- O custo anual estimado com serviços terceirizados supera o valor da aquisição dos equipamentos.
- A locação, quando disponível, apresenta valores que rapidamente igualam ou superam o investimento na compra.
- A aquisição, portanto, gera economia direta, reduz gastos contínuos, aumenta a eficiência dos recursos públicos e evita a celebração de múltiplos contratos fragmentados.

Assim, a alternativa mais vantajosa é a aquisição definitiva dos equipamentos agrícolas, garantindo economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e alinhamento às boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

### 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

#### 5.1 As quantidades da contratação serão:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1.	ROÇADEIRA HIDRÁULICA DE ARRASTO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: ROÇADEIRA HIDRÁULICA DE ARRASTO MOVIDA À TRATOR. ZERO HORA TRABALHADA, COM LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 1700 MM, ALTURAS DE CORTE EM MÉDIA DE 40 A140 MM, SISTEMA DE CORTES COM FACAS DE DUPLA FACE, ACOPLADA AOS TRÊS PONTOS DO TRATOR E ACIONADA PELA TOMADA DE FORÇA. EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME NORMAS VIGENTES, COM NO MÍNIMO 06 MESES DE GARANTIA E DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO CEARÁ.	UNID.	1
2.	GRADE ARADOURA DE ARRASTO; EQUIPADA COM NO MÍNIMO 32 DISCOS DE 20 POLEGADAS (508 MM), TIPO DE DISCO; MISTO (LISOS E RECORTADOS), ESPEÇURA DO DISCO; 3,5MM; ESPAÇAMENTO ENTRE OS DISCOS; 185MM, MANCAIS DE ATRITO, COM DIVERSOS PONTOS DE REGULAGEM (PARA ADAPTAÇÃO A DIFERENTES CONDIÇÕES DE TRABALHO), DIÂMETRO DO EIXO; (Ø) 1" O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 06 MESES DE GARANTIA E TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE CEARÁ.	UNID.	1

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em R\$ 47.594,20 (Quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

#### **PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO**

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:**

<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Art.6º, XLI/, da Lei nº 14.133/21.
<b>MODALIDADE</b>	Pregão
<b>FORMATO</b>	Eletrônico
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Menor Preço por item
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto
<b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>	Na sua totalidade/integralidade. Entrega/execução única.

**a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão**

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.



A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

**b) Detalhamento da solução escolhida**

A solução envolve a aquisição de equipamentos agrícolas com características adequadas à realidade operacional da Secretaria, garantindo eficiência e durabilidade.

**Roçadeira Hidráulica de Arrasto**

Acoplamento traseiro ao trator pelo sistema de três pontos;

Largura mínima de corte: 1,70 m;

Transmissão por cardan com proteção;

Facas em aço temperado/forjado;

Estrutura reforçada para terrenos irregulares e vegetação densa;

Rodas de apoio e cortinas de corrente para segurança.

**Grade Aradora de Arrasto**

Comando hidráulico para transporte e levantamento;

Mínimo de 32 discos de 20" (508 mm), em aço temperado;

Espaçamento aproximado de 185 mm entre discos;

Chassi tubular reforçado;

Capacidade para preparo de solo médio a pesado.

**c) Do critério de julgamento escolhido**

Para a presente contratação, foi adotado o **critério de julgamento pelo menor preço por item**, conforme previsto no **Art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de aquisição de bens padronizados, com especificações técnicas previamente definidas e amplamente disponíveis no mercado.

Tal critério garante isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



**d) o modo de disputa**

A justificativa para a escolha do modo de disputa, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar um processo licitatório que alie transparência, competitividade e proteção aos interesses públicos, atendendo plenamente aos princípios legais e à obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

O modo de disputa adotado será o **aberto**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, dependendo do critério de julgamento estabelecido, como previsto no inciso I do art. 56. Essa escolha é justificada pela elevada transparência inerente ao formato aberto, uma vez que possibilita o acompanhamento imediato da disputa, promovendo um ambiente de concorrência salutar entre os participantes. Ademais, esse modo permite à Administração identificar e selecionar, de forma rápida e objetiva, a proposta mais vantajosa, especialmente em licitações cujo critério de julgamento é o menor preço.

Essa escolha também se alinha às exigências legais que vedam a utilização isolada do modo fechado quando o critério de julgamento é o menor preço. Ao combinar os dois formatos, a Administração pública assegura maior eficiência e efetividade na disputa, promovendo a isonomia e o respeito aos princípios fundamentais da contratação pública, em conformidade com a legislação vigente.

**e) Da manutenção e assistência técnica e garantia**

- Os equipamentos deverão ter prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, sendo a contratada responsável por realizar assistência técnica gratuita nos equipamentos, até o final da garantia. A assistência técnica deverá ocorrer em locais endereçados pela Secretaria de Urbanismo e Agropecuária.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).**

A aquisição do objeto será realizada de forma integral, tendo em vista a natureza dos itens e a necessidade operacional da Secretaria de Urbanismo e Agropecuária. Considera-se tecnicamente inviável o parcelamento, pois os equipamentos são complementares entre si, compondo uma solução única e integrada para as atividades de manutenção e preparo de solo, além disso a divisão do objeto poderia resultar em incompatibilidade técnica, dificuldades logísticas ou perda de eficiência operacional. E o fornecimento conjunto assegura padronização, melhor compatibilidade com a frota existente e redução de riscos de aquisição de equipamentos inadequados ou de baixa durabilidade;

Dessa forma, a contratação integral se mostra a solução mais eficiente, econômica e coerente com o planejamento administrativo.

**9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**